

LEI N.º 83/99 DE 12 DE MAIO DE 1999

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS JUNTO À POPULAÇÃO INFANTO JUVENIL DE RUA NAS ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º- As secretarias municipais de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura; de Educação e da Promoção Social, deverão em ação conjunta e articulada, promover e executar programas esportivos, educativos e culturais junto à população infanto juvenil.

ARTIGO 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a elaboração, orientação e execução de programas relativos a atividades esportivas, lazer, recreação e expressão corporal, noções de preservação da saúde física e mental.

Parágrafo Único – Aos domingos e /ou feriados serão implantadas ruas e áreas de lazer, para o desenvolvimento das atividades mencionadas, ficando à critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a escolha do local.

ARTIGO 3º- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, levar a arte às ruas, com a difusão de espetáculos culturais, apresentação de peças de teatro infanto juvenil, danças corpo em movimento, músicos instrumentais, oficinas de arte, brinquedos de papelão, xilogravuras e outras atividades da área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

FIs. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 4º- Compete à Secretaria da Educação, promover o interesse e desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, assegurando noções de higiene, saúde, moral, ética e civismo.

ARTIGO 5º- A Secretaria Municipal da Promoção Social estreitamente ligada ao problema do menor de rua, deverá orientar as secretarias envolvidas nesta parceria das conveniências a serem desenvolvidas para o êxito deste objetivo.

ARTIGO 6º- O Executivo regulamentará o programa desta Lei, no prazo de 60 dias.

ARTIGO 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Maio de 1999


RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE MAIO DE 1999